

Contrato nº 23/2026/GP.**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **MAZZETTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 21.924.046/0001-77, com sede na Rua Trevizol, nº 88, bairro São Cristóvão, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-353, telefone: (46) 98801-2710, endereço eletrônico: cultura97@hotmail.com, neste ato representada por **Vilmar Mazzetto**, brasileiro, inscrito no CPF e RG unificado nº 021.592.539-44 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Romeu Lauro Werlang, Centro, Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.601-020, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, promovida através da **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2026 – Processo nº 41/2026**, conforme autorização constante do processo administrativo nº 2.796/2026, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, Código do Consumidor e pelo Decreto Municipal nº 9.442/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - Pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade da peça teatral “Viagem Encantada”, dirigida e interpretada por Vilmar Mazzetto, com participação de Guilherme Lima, para prestação de serviço de quatro apresentações teatrais ao vivo, a serem realizadas no Centro Regional de Eventos junto ao Departamento de Cultura, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e referenciadas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	4	Sv	Contratação de pessoa jurídica detentora dos direitos de exclusividade da peça teatral Viagem Encantada do diretor, ator e escritor Vilmar Mazzetto, para prestação de serviço de apresentação artística que será realizada na Semana Literária do Município de Pato Branco.	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00

II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

I - O valor ajustado para a execução do objeto do contrato é **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo composto da seguinte maneira:

Item	Objeto	Valor
1	Espetáculo	5.800,00
2	Translado terrestre	200,00
3	Alimentação	500,00
4	Hospedagem	1.000,00
5	Imposto	480,00
Total.....		R\$ 8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Apresentação artística dos atores Vilmar Mazzetto e Guilherme Lima com o roteiro autoral de Vilmar Mazzetto, com a peça teatral “Viagem Encantada”.

b) A data para execução da apresentação está prevista para duas sessões teatrais no dia 14/04/2026 e duas sessões teatrais no dia 15/04/2026, uma no período matutino, com início às nove horas e outra no vespertino com início às quatorze horas, com duração aproximada de 55 minutos cada, no Centro de Eventos Prefeito Astério Rigon, Endereço: R. Benjamin Borges dos Santos, nº 600 – Bairro Fraron, Pato Branco - PR, CEP: 85503-350, junto ao Departamento de Cultura.

c) A execução do objeto contratual deverá observar rigorosamente os padrões técnicos e artísticos pactuados, especialmente no que se refere à integridade da performance, à pontualidade, à qualidade sonora e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, em conformidade com as especificações constantes da proposta e do plano de trabalho previamente apresentados.

d) A contratada deverá prover todos os elementos artísticos e técnicos necessários à execução do espetáculo, incluindo cenário e ambientação, figurinos e maquiagem.

e) A responsabilidade pelo palco, fornecimento de som, luz, painéis de LED, camarim com equipamentos e insumos caberá ao Município, nos moldes previamente acordados.

f) Em caso de ocorrência de intempéries climáticas, tais como chuva ou quaisquer outras condições adversas que inviabilizem a realização do evento na data inicialmente prevista, a apresentação poderá ser antecipada ou postergada por até 01 (um) dia, mediante comum acordo entre as partes contratantes, sem que tal alteração configure inadimplemento contratual ou gere ônus adicional à Administração Pública.

g) Caso não seja possível a conclusão na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

h) Das Especificações do Serviço:

1. Sinopse da peça: Escrita e dirigida por Vilmar Mazzetto, os personagens Tico e Téco são dois viajantes contadores de histórias que levam as crianças a mergulhar em temas como a diversidade cultural do País, folclore, meios de transportes, algumas festas populares como o carnaval são contadas na peça, ainda conta para as crianças sobre o Descobrimento do Brasil até a independência, as lendas como a da sereia Yara, Gralha azul fazem parte do texto. Ainda na peça é trabalhada a valorização dos povos Indígenas no descobrimento do Brasil bem como a cultura dos mesmos e dos Escravizados onde fala-se da capoeira e alimentação como a feijoada. O espetáculo deu início das comemorações dos 40 anos de carreira do ator e diretor de teatro Vilmar Mazzetto, ainda no elenco interpretando o personagem Téco o ator Guilherme Lima onde da vida a vários personagens, Vilmar Mazzetto interpreta o

personagem Tico.

II - Da Subcontratação

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

II - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

IV - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

V - A empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

VI - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

VII - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

XII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

a) 07 Secret. Mun. Educação e Cultura - 07.03 Departamento de Gestão do Ensino - 123610039.2.276000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - 3.3.90.39.84.02.00 Apresentação Teatral - Despesa 25469 - Desdobramento 42081 - Fonte: 104 Educação 25% sobre impostos - Ação 2.276.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do Contrato, conforme preconiza o art. 105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATADA

I - Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação;

II - Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

III - Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

IV - Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

V - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

VII - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VIII - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela gestão contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

X - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

XI - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - Apresentar a peça teatral Viagem Encantada, conforme proposta técnica aprovada e cronograma previamente definido pela Contratante, garantindo a execução integral do espetáculo, com todos os elementos artísticos, técnicos e logísticos necessários à sua realização;

XV - Fornecer todos os recursos e materiais indispensáveis à realização da peça teatral, tais como figurinos, cenários, adereços, trilha sonora, transporte e montagem dos mesmos, assegurando o padrão de qualidade estabelecido;

XVI - Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para montagem e apresentação, respeitando o cronograma acordado com a Contratante;

XVII - Comprometer-se a não alterar o conteúdo, elenco principal ou formato do espetáculo aprovado, salvo mediante autorização expressa da Contratante;

XVIII - Garantir a execução do espetáculo mesmo em condições climáticas adversas, quando o evento ocorrer em local coberto ou houver condições técnicas mínimas que permitam sua realização.

XIX - Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e hospedagem de toda a equipe envolvida, quando necessário, sem ônus adicional à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

I - A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

II - Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

II - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste contrato, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.

V - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

VI - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

VII - Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo

Contratado.

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

X - Disponibilizar o espaço físico adequado à realização da apresentação, em condições seguras de acesso, iluminação e infraestrutura, atendendo às exigências técnicas mínimas para a montagem e execução do espetáculo.

XI - Fornecer, quando for o caso, apoio logístico necessário à realização do evento, incluindo acesso à rede elétrica, camarim, banheiros e área de carga e descarga para montagem e desmontagem do cenário.

XII - Prestar todas as informações necessárias sobre as condições do local da apresentação, informando previamente à Contratada sobre restrições técnicas, horários, normas internas ou exigências específicas do local.

XIII - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando servidor responsável para verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar eventuais ocorrências em relatório próprio.

XIV - Efetuar o pagamento à Contratada conforme os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, mediante a comprovação da efetiva realização do espetáculo e apresentação da documentação fiscal regular.

XV - Informar à Contratada, com antecedência mínima, sobre qualquer alteração de data, horário ou local da apresentação, de modo a evitar prejuízos à execução do contrato.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais relacionadas à realização do evento, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

a) O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

IV - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

VIII - A administração indica como **gestora** do contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Secretária, Sra. Ivete Ferrarini lakmiu matrícula nº 11559-2/1, ou a pessoa que vier a substituí-la, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - A administração indica como **fiscal administrativo** do contrato, o Chefe do Setor de Desenvolvimento Cultural, Vagner de Godois Caldato, matrícula nº 7874-3/1.

X - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, o Diretor do departamento de Cultura, Mauricio Maculan, matrícula nº 8699-1/1.

XI - O fiscal técnico e fiscal administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

I - As sanções administrativas a serem adotadas neste processo licitatório fazem referência ao artigo 156 da Lei nº 14.133/21

- a)** Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- e)** Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do objeto.
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I (der causa a inexecução parcial do contrato) da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

c) Para a infração prevista na alínea “d” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

d) Para as infrações previstas nas alíneas “e” a “h” do item I da cláusula décima segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

VII - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I da cláusula décima segunda, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I da cláusula décima segunda, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item VI da cláusula décima segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II da cláusula décima segunda, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II da cláusula décima segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo de vigência estipulado, desde que não ocorra prorrogação.

II - O contrato poderá ser extinto antes do decurso do prazo de vigência:

- a)** De forma consensual quando, nas hipóteses do art. 137, § 2º da Lei 14.133/2021, houver concordância da Administração Pública Municipal;
- b)** Por decisão judicial; ou
- c)** Por ato unilateral e escrito da contratante, especialmente nos casos previstos no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante devido processo administrativo no qual seja assegurado à contratada a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de março de 2026.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Mazzetto Produções Artísticas - Contratada
Vilmar Mazzetto - Representante Legal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF21-6F5E-230F-2AF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/03/2026 11:58:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AF21-6F5E-230F-2AF2>